



LEI Nº 1345/2011, de 05 de dezembro de 2011.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA – CMC e, dá outras providências.**

NILTON DA SILVA ROLANTE, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC órgão colegiado, com atribuições deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividades culturais do Município, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e, funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - contribuir na definição da Política Cultural, a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultura;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será paritário e composto por órgãos públicos e entidades culturais da sociedade civil, com atuação voltada para o desenvolvimento Cultural no Município.

- Poder Executivo Municipal – 02 (dois) representantes;
- Poder Legislativo Municipal - 01 (um) representante;
- Escolas das Redes Municipal e Estadual – 02 (dois) representantes,
- Entidades Culturais – 02 (dois) representantes.

Art. 4º. Cada segmento com assento no CMC, governamental ou não, indicará os seus representantes, sendo um titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura escolherá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, (anualmente/bienalmente), entre seus pares, admitida uma recondução.

Parágrafo único. A posse dos membros de que trata o caput deste artigo ocorrerá logo após a realização da escolha dos mesmos.

Art. 6º. Estarão impedidos de participar do CMC os cidadãos eleitos para o exercício de cargo eletivo.

Parágrafo único. O membro do CMC pretendendo candidatar-se a cargo eletivo, deverá licenciar-se do Conselho até a data do registro de sua candidatura.

Art. 7º. O desempenho da função de membro do CMC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará, automaticamente, à condição de titular.

Art. 8º. O CMC reunir-se-á, no mínimo uma vez por bimestre, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 9º. Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura devem residir no município a 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura e os Departamentos Municipais de Cultura darão ao CMC apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10. O CMC elaborará seu Regimento Interno a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

§ 1º. As deliberações do CMC serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

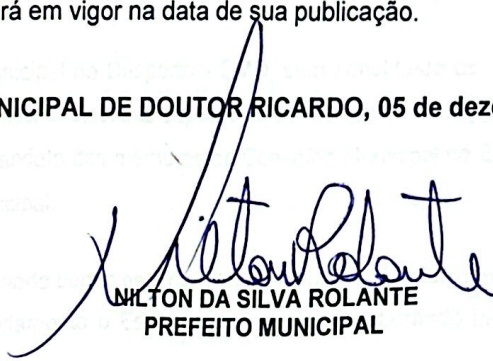
§ 2º. As deliberações do CMC serão formalizadas por Resoluções.

Art. 11. O Prefeito Municipal determinará o local onde funcionará o CMC.

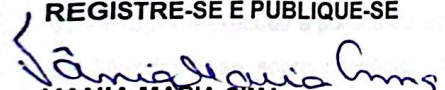
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, 05 de dezembro de 2011.


MILTON DA SILVA ROLANTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VÂNIA MARIA CIMA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO